



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2020

(Autores: Pedro Gilson Jahn, João Carlos Jahn e Claudir Antônio Ludwig)

Altera o inciso X do artigo 34D, o inciso VII do artigo 43, o parágrafo 2º do artigo 101, altera o inciso XI do parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 101.

Art. 1º Altera o inciso X do art. 34 D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município recebida do Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão a que for atribuída esta incumbência a Comissão Legislativa da Câmara compete para análise;”

Art. 2º Altera o artigo 43 inciso VII da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

VII - fixar, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, em período superior a 180 dias das eleições para os respectivos cargos, observado o disposto na Constituição Federal.”

Art. 3º Altera o parágrafo 2º do artigo 101, altera o inciso XI do parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101...

§1º

§ 2º Confere-se aos servidores municipais, os seguintes direitos:

XI - licença-maternidade à servidora, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, que perceberá, neste período, salário-maternidade nos termos da legislação vigente.

§ 3º A duração da licença-maternidade de que trata o inciso XI deste artigo poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a pedido da servidora, que deverá apresentar requerimento até o final do segundo mês da licença-maternidade. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 4º Esta emenda entre em vigor após sua publicação.

Barão, 15 de setembro de 2020

Pedro Gilson Jahn
Progressistas

João Carlos Jahn
PTB

Claudir Antônio Ludwig
Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Justificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 08/2020

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal busca adequar à Lei Orgânica Municipal de Barão as demandas do município, cuja previsão não constava na referida Lei.

As alterações se mostram necessárias ante as situações fáticas que se apresentam no dia a dia do Município e se encontram sem previsão legal. O Poder Público tem suas ações regidas pelo amparo legal, ou seja, somente pode fazer o que a Lei determina. A falta de amparo na Lei Orgânica Municipal de Barão tem causado insegurança administrativa e jurídica em diversas situações do dia a dia.

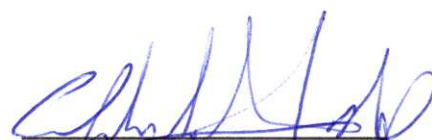
Desta forma se fazem necessárias as alterações que estão sendo proposta à Lei Orgânica Municipal, ante as lacunas legais encontradas e da necessidade de buscar uma solução para as mesmas.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Barão, 15 de setembro de 2020.



Pedro Gilson Jahn
Progressistas

João Carlos Jahn
PTB

Claudir Antônio Ludwig
Progressistas